

CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE TIMON**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA** A EMPRESA **A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânic, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.549.270/0001-63, com endereço na Avenida Doutor Manoel Ayres Neto, quadra 20, casa 01, conjunto Vamos Ver o Sol, Bairro Santo Antônio, Cep: 64033-660, Teresina-PI, email: carvalhodri204@gmail.com, telefone (086) 99831-4327, neste ato representada pela **Sra. ALLYNE EMMANUELLE BATISTA DA COSTA MATOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF 008.823.313-88, RG 1.997.973 - SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Doutor Manoel Ayres Neto, nº 01, Quadra 20, residencial V. VER O Sol, bairro Santo Antônio, Teresina-PI, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 376/2023 - SEINFRA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais elétricos e de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ame

LOTE I - MATERIAL ELÉTRICO

EMPRESA VENCEDORA: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME CNPJ: 20.549.270/0001-63
ENDEREÇO: Av. Doutor Manoel Ayres Neto, Quadra 20, Casa 01, Conj. Vamos Ver o Sol, Bairro: Santo Antônio Teresina/PI
REPRESENTANTE: Allyne Emmanuelle Batista da Costa Matos de Carvalho CPF: 008.823.313-88 E-MAIL:
carvalhodri204@gmail.com TELEFONE: (86) 99831-4327/ (86) 98842-0613

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1	Bocal com rabicho sem suporte	MAFIOS ELETRICOS	UND	15	R\$ 1,33	R\$19,95
2	Cabo flexível 1,5mm 450/750V, classe 4; peça com 100m	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	10	R\$ 95,00	R\$950,00
3	Cabo flexível 2,5mm 450/750v. classe 4 com 100m	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	10	R\$ 179,00	R\$1.790,00
4	Cabo flexível 4,0mm 450/750V, classe 4; peça c/ 100m	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	20	R\$ 246,00	R\$4.920,00
5	Cabo flexível 6,0mm 450/750V, classe 4; peça com 100m	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	15	R\$ 194,00	R\$2.910,00
6	Cabo flexível 10mm 750V, classe 4; peça com 100m	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	15	R\$ 369,00	R\$5.535,00
7	Cabo flexível 16 mm 450/750v classe 4, peça com 100m	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	10	R\$ 540,00	R\$5.400,00
8	Cabo flexível torcido 2x0,75mm, rolo com 100 metros	MAFIOS ELETRICOS	PÇ	5	R\$ 75,00	R\$375,00
20	Canaleta 16mm x 40mm x 2m, cor branca, caixa com 25 peças	ROMAZI	CX	15	R\$ 167,00	R\$2.505,00
21	Canaleta 10mm x 20mm x 2m, cor branca, caixa com 25 peças	ROMAZI	CX	45	R\$ 63,98	R\$2.879,10
22	Capacitor eletrolítico 5UF 250VAC 500VDC	ILUMI	UND	140	R\$ 3,66	R\$512,40
24	Cleats plástico para fios trifásico	ROMAZI	UND	1500	R\$ 0,83	R\$1.245,00
25	Conector para haste de aterramento 1/2", 3/4" ou 5/8	ROMAZI	UND	350	R\$ 3,32	R\$1.162,00
26	Curva eletroduto soldável 90x20mm	ROMAZI	UND	250	R\$ 2,24	R\$560,00
27	Curva eletroduto soldável 90x25mm	ROMAZI	UND	250	R\$ 2,50	R\$625,00
28	Curva eletroduto soldável 90x40mm	ROMAZI	UND	240	R\$ 3,90	R\$936,00

29	Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 10A	ROMAZI	UND	115	R\$ 6,50	R\$747,50
30	Disjuntor ASM Monopolar(01 barramento) 15A	ROMAZI	UND	220	R\$ 4,20	R\$924,00
31	Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 20A	ROMAZI	UND	220	R\$ 4,35	R\$957,00
32	Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 30A	ROMAZI	UND	150	R\$ 5,90	R\$885,00
33	Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 50A	ROMAZI	UND	150	R\$ 11,85	R\$1.777,50
34	Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 50A	ROMAZI	UND	115	R\$ 35,20	R\$4.048,00
35	Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 60A	ROMAZI	UND	125	R\$ 51,80	R\$6.475,00
36	Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 100A	ROMAZI	UND	125	R\$ 72,50	R\$9.062,50
37	Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 150A	DUTOPLAST	UND	25	R\$ 135,00	R\$3.375,00
38	Eletroduto flexível corrugado 20mm 1/2" x50m	DUTOPLAST	PÇ	25	R\$ 30,00	R\$750,00
39	Eletroduto flexível corrugado 25mm 3/4" x50m	DUTOPLAST	PÇ	10	R\$ 33,20	R\$332,00
40	Eletroduto flexível corrugado 32mm 1x50m	DUTOPLAST	PÇ	8	R\$ 49,00	R\$392,00
41	Escada doméstica de alumínio com 07 degraus	ALUMAZA	UND	5	R\$ 120,00	R\$600,00
43	Extensão elétrica 10m (no mínimo d 3 tomadas)	ROMAZI	UND	5	R\$ 15,00	R\$75,00
44	Fio elétrico sólido 750V 2,5mm rolo com 100 metros	ROMAZI	UND	20	R\$ 59,00	R\$1.180,00
45	Fio elétrico sólido 750V 4mm rolo com 100 metros	ROMAZI	UND	10	R\$ 159,00	R\$1.590,00
47	Fita isolante 18mm x 10m	ROMAZI	UND	10	R\$ 1,85	R\$18,50
48	Fita isolante auto-fusão 19mm x 5m	ROMAZI	UND	5	R\$ 7,60	R\$38,00
49	Fita dupla fase	ROMAZI	UND	5	R\$ 16,80	R\$84,00

50	Haste de aterramento cobreada 1/2 X 1,5 M	ROMAZI	UND	5	R\$ 9,40	R\$47,00
51	Haste de aterramento cobreada 1/2 x 2,40 M	ROMAZI	UND	5	R\$ 12,50	R\$62,50
62	Lâmpada eletrônica compacta 25w 220v	LORENZETTI	UND	50	R\$ 6,60	R\$330,00
63	Lâmpada eletrônica compacta 20w 220v	LORENZETTI	UND	10	R\$ 5,00	R\$50,00
64	Lâmpada eletrônica compacta 34w 220v	LORENZETTI	UND	2	R\$ 11,20	R\$22,40
69	Lâmpada fluorescente tubular 20w	LORENZETTI	UND	20	R\$ 6,40	R\$128,00
70	Lâmpada fluorescente Tubular 40w	LORENZETTI	UND	20	R\$ 8,60	R\$172,00
71	Lâmpada Led bulbo 9w	LORENZETTI	UND	20	R\$ 2,70	R\$54,00
72	Lâmpada Led bulbo 12w	LORENZETTI	UND	10	R\$ 4,45	R\$44,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$66.545,85

LOTE III - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME CNPJ: 20.549.270/0001-63
ENDEREÇO: Av. Doutor Manoel Ayres Neto, Quadra 20, Casa 01, Conj. Vamos Ver o Sol, Bairro: Santo Antônio Teresina/PI
REPRESENTANTE: Allyne Emmanuelle Batista da Costa Matos de Carvalho CPF: 008.823.313-88 E-MAIL: carvalhodri204@gmail.com TELEFONE: (86) 99831-4327/ (86) 98842-0613

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
9	Arame farpado 500m	GERDAL	RL	100	R\$ 137,96	R\$13.796,00
10	Arame galvanizado 18	GERDAL	KG	40	R\$ 7,09	R\$283,60
13	Areia fina	DRAGA ALANA	M³	1610	R\$ 24,58	R\$39.573,80
14	Areia grossa	DRAGA ALANA	M³	1617	R\$ 28,63	R\$46.294,71
25	Botas de couro cano curto, cor preta, tamanhos variados	CARTON	PAR	7	R\$ 19,38	R\$135,66
26	Botas de couro bico pvc cano médio, cor preta, tamanhos variados	CARTON	PAR	48	R\$ 14,57	R\$699,36
39	Caibro 3,5x6cm madeira mista	ROMAZI	UND	100	R\$ 6,04	R\$604,00
40	Caibro 3,5x7cm madeira mista	ROMAZI	UND	100	R\$ 8,64	R\$864,00
45	Carro de mão preto com pneu com câmara 60L	VONDER	UND	2	R\$ 59,31	R\$118,62
53	Cimento 50kg CP 11	POTY	UND	3900	R\$ 42,00	R\$163.800,00
64	Compensado 15mm natural	TROPICAL	FL	60	R\$ 64,64	R\$3.878,40
98	Forro geminado PVC 8mm x 220mm branco	MADEREIRA GOIAS	M	10	R\$ 9,33	R\$93,30
143	Massará peneirado	DRAGA ALANA	UND	209	R\$ 22,87	R\$4.779,83
177	Seixo fino lavado	DRAGA ALANA	UND	624	R\$ 47,16	R\$29.427,84

Canal

195	Telha canal especial	MAFRENSE	MILH EIRO	79	R\$ 650,00	R\$51.350,00
196	Telha colonial especial	MAFRENSE	MILH EIRO	100	R\$ 650,00	R\$65.000,00
197	Telha de amianto 0,50 x 2,44 x 4mm	ETERNIT	UND	80	R\$ 29,00	R\$2.320,00
198	Telha de amianto 1,10 x 1,83 x 5mm	ETERNIT	UND	80	R\$ 39,00	R\$3.120,00
201	Tijolo cerâmica 06 furos V classe	SÃO JOSE	MILH EIRO	100	R\$ 450,00	R\$45.000,00
202	Treliça 5,0 mm x 3 x 4 x 3,4mm 6m	FERRO NORTE	UNID	70	R\$ 10,70	R\$749,00
206	Tubo galvanizado	FERRO NORTE	M	100	R\$ 126,65	R\$12.665,00
211	Verbrilho 3,6	DURAFIX	GL	65	R\$ 5,49	R\$356,85
212	Verniz copal 3,6L	DURAFIX	GL	360	R\$ 17,71	R\$6.375,60
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$491.285,57
VALOR TOTAL GERAL						R\$557.831,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 320 (trezentos e vinte) dias, com início na data de **15/02/2024** e **encerramento em 31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$557.831,42 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, com recursos oriundos na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Materiais de consumo
FONTE DE RECURSO: 500

cam



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Conc

Protocolo Nº	479/24
Folha Nº	
	
Assinatura	

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$$

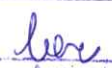
$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Proc. Nº	479/24
Form. Nº	
	
Assinatura	

Cane



7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3 Os produtos que possuírem validade deverá está no prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

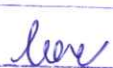
8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.9 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.10 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

Proc. Nº 479/24
Folha Nº
Assinatura



care

8.11 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.12 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa na embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Proc. Nº 279/24
Folha Nº
Assinatura

Carne



10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.7 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante;

10.3.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

10.3.9 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.3.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.3.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os

REC Nº 479/24
Folha Nº
Assinatura



com

recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4.1. o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

Proc. Nº 479/24
Folha Nº
Assinatura

com

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

Proc. Nº 479/24
Folha Nº
Assinatura

cone



2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

Proc. Nº 479/24
Folha Nº
Assinatura

com

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato estará a cargo de equipe de fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeada pelo titular da SEINFRA, através de portaria, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que

Carne



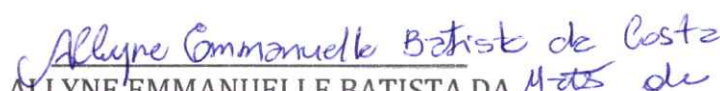
decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 15 fevereiro de 2024.



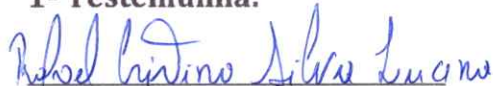
Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
Contratante


ALLYNE EMMANUELLE BATISTA DA
COSTA MATOS DE CARVALHO
A E B DA C MATOS DE CARVALHO
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Contratada

20.549.270/0001-63
MASTER LOJA DE VARIEDADES-ME
Quadra 20 Casa 01
Residencial Vamos Ver O Sol
CEP-64033-550

1ª Testemunha:



Nome:

CPF: 074.249.753-40

2ª Testemunha:



Nome:

CPF: 086.499.393-45

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 376/2023

Fundamentação Legal: Pregão eletrônico nº 012/2023, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

CNPJ: 20.549.270/0001-63

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$557.831,42 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 15/02/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 15/02/2024.



SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013.

CONVOCA os abaixo relacionados, classificados no Concurso Público - Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do referido edital, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do edital.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA INGLESA (20H)

01	RAFAEL COSTA REIS DA SILVEIRA	3441141 - PI
02	FERNANDO SANTOS MAGALHÃES	2102464 - PI
03	JOAO KAIO BARROS DA SILVA	0394506220107 - MA
04	CHILSEA THAIS OLIVEIRA BRITO	3619852 - PI
05	AMILCAR XIMENES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	1265089 - PI

Timon-MA, 28 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - Interino - SEMAG

FMC

Portaria nº 005/2024 - FMC Timon, 27 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 007/2024.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 007/2024:

Servidor	Matricula	CPF
Maria Louane da Silva Nascimento	922287-2	053.934.163-00
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues	922094-3	829.021.943-15

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 004/2024 - FMC Timon, 31 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 006/2024.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 006/2024:

Servidor	Matricula	CPF
Stephanie Mayner Lima Silva, CREA: 191889043-9 - Gestor	9217245-2	062.843.193-71
Francisco José de Sousa Marques Junior - Fiscal titular	134182-8	053.934.163-00
Rogério do Nascimento Ribeiro - Fiscal suplente	139434-5	504.592.013-87

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 003/2024

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº 055/2024-SAAE.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratado: Antonio Francisco dos Santos Sampaio

CPF do Contratado: 497.535.413-68

Início da Vigência do Aditivo: 02/03/2024

Nova Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2025

Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000 - Manutenção do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 27/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 376/2023

Fundamentação Legal: Pregão eletrônico nº 012/2023, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: A E B D A C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

CNPJ: 20.549.270/0001-63

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$557.831,42 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 15/02/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 15/02/2024.